

MUNICÍPIO DE CUJUBIM – ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-770/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS – MARMITEX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia**, por intermédio do órgão competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de refeições preparadas – tipo marmitex –, destinadas ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O procedimento será realizado com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos arts. **74, IV, 78, I, e 79, I**, bem como nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de refeições preparadas, tipo marmitex**, destinadas ao atendimento das necessidades do Município de Cujubim/RO, conforme especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento será realizado de acordo com a necessidade efetiva da Administração, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e o sistema de distribuição das demandas estabelecido neste Edital.

1.3. A contratação será realizada mediante **credenciamento paralelo e não exclusivo**, permitindo o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.4. A estimativa global para o período de planejamento corresponde a **4.900 (quatro mil e novecentas) refeições**, ao preço unitário de **R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos)**, perfazendo valor estimado de **R\$ 111.279,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e nove reais)**.

1.5. As quantidades previstas são **meramente estimativas**, não constituindo garantia de contratação, faturamento mínimo ou obrigação de aquisição integral pela Administração.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Chamamento Público para Credenciamento será processado e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, e demais dispositivos aplicáveis à contratação por credenciamento.

2.2. O procedimento observará, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 1.286, de 15 de dezembro de 2022, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município, especialmente quanto à publicidade, habilitação, credenciamento, convocação, distribuição das demandas, sorteio, rodízio, contratação e descredenciamento.

2.3. O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, de modo que seja assegurada a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, observados os critérios objetivos e impessoais para a distribuição das demandas.

2.4. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento os demais atos normativos municipais pertinentes, bem como os princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA CARACTERIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento mostra-se adequado à contratação pretendida em razão da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, mediante **preço previamente definido e critérios objetivos de distribuição das demandas**.

3.2. O procedimento busca assegurar **isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, continuidade do fornecimento e ampliação da participação de potenciais fornecedores**, sem estabelecimento de exclusividade em favor de determinado particular.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto aos interessados durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos fornecedores que cumpram integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.4. O sistema adotado não pressupõe disputa de preços entre os interessados, uma vez que o **preço unitário será previamente estabelecido pela Administração**, cabendo ao interessado demonstrar o atendimento às condições de habilitação e de execução do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições de habilitação e qualificação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital, demonstrando sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável ao objeto.

4.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem nas situações de impedimento ou vedação previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** ou em outras normas aplicáveis.

4.4. O interessado deverá declarar que conhece e aceita integralmente as condições do presente Edital e que possui condições de executar o objeto nas condições estabelecidas pela Administração.

4.5. A participação no credenciamento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento.

4-A. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4-A.1. O presente credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante esse período, para o ingresso de novos interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 1.286/2022**.

4-A.2. Durante o período de vigência do credenciamento, os interessados poderão requerer seu credenciamento, desde que cumpram os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

4-A.3. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do procedimento **não implicará alteração das condições de contratação, do preço fixado ou dos critérios objetivos de distribuição das demandas**, devendo os novos credenciados observar o sistema de sorteio, formação da ordem de convocação e rotação estabelecido neste Edital.

4-A.4. A vigência do credenciamento **não implica garantia de contratação, quantidade mínima de fornecimento ou exclusividade**, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda da Administração e à observância dos critérios estabelecidos neste Edital.

4-A.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do credenciamento observarão **vigência própria**, conforme estabelecido no respectivo instrumento de contratação, não se confundindo com o prazo de vigência do presente credenciamento.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da habilitação.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação contratual, conforme o caso;
- b) documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

- c) documento que comprove os poderes de representação do signatário, quando estes não estiverem expressamente previstos no ato constitutivo;
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa;
- e) demais documentos necessários à comprovação da existência jurídica e da representação legal da empresa, conforme sua natureza jurídica.

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os documentos exigidos neste Edital, suficientes para demonstrar a capacidade econômico-financeira da empresa para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

5.4.2. Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

5.4.3. Caso sejam exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices econômico-financeiros, deverão ser observados os requisitos e limites estabelecidos neste Edital, de forma proporcional ao objeto e devidamente justificada nos autos.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar documentação capaz de demonstrar sua capacidade para executar o objeto do

credenciamento, especialmente quanto ao fornecimento de refeições preparadas – marmitex, observadas as características e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.2. Deverão ser apresentados os documentos de qualificação técnica expressamente previstos neste Edital e no Termo de Referência, observada a compatibilidade com o objeto e vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a participação.

5.6. DOCUMENTAÇÃO SANITÁRIA

5.6.1. Considerando a natureza do objeto, a interessada deverá apresentar os documentos sanitários exigíveis para o exercício da atividade de preparação e fornecimento de alimentos, conforme a legislação sanitária aplicável e as exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.

5.6.2. Quando exigível pela legislação aplicável, deverá ser apresentada licença, alvará ou documento sanitário equivalente que autorize o estabelecimento a exercer atividade compatível com o objeto do credenciamento.

5.6.3. A documentação sanitária deverá permanecer válida durante o período em que a empresa estiver credenciada e sujeita à contratação.

5.7. DECLARAÇÕES

5.7.1. A interessada deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as declarações constantes do Anexo III deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal.

5.7.2. As declarações deverão abranger, conforme os modelos anexos, as condições exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, por este Edital e pelo Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.8. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.8.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os tratamentos favorecidos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis ao procedimento de credenciamento e à contratação.

5.9. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.9.1. Os documentos deverão ser apresentados na forma estabelecida neste Edital, dentro do prazo e pelos meios nele indicados.

5.9.2. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação ou Comissão Especial, conforme a designação administrativa aplicável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.9.3. Poderão ser solicitados esclarecimentos, correções ou complementações da documentação apresentada, quando cabíveis, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.9.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a autenticidade e validade dos documentos apresentados.

5.10. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.10.1. Será considerado apto ao credenciamento o interessado que comprovar o atendimento integral das exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.10.2. O atendimento das condições de habilitação não estabelece classificação ou preferência entre os interessados, uma vez que o presente procedimento possui natureza de contratação paralela e não excludente.

5.10.3. O interessado que atender às exigências será credenciado, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.11. PRAZO PARA ANÁLISE E RESULTADO

5.11.1. A documentação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante autorização e justificativa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.11.2. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, o Agente de Contratação ou a Comissão responsável deverá decidir no prazo adicional de 2 (dois) dias úteis, conforme o parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.11.3. O resultado do credenciamento será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão, no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.11.4. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do resultado, dirigido à autoridade superior por intermédio do Agente de Contratação ou da Comissão responsável. O responsável pela decisão poderá reconsiderá-la ou encaminhar o recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a autoridade superior deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados os §§ 2º a 4º do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.286/2022. A decisão recursal será publicada pelos meios previstos no § 1º do referido artigo.

5.12. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.12.1. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e enquanto estiver sujeito à convocação para contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.12.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização ou comprovação da manutenção das condições de habilitação, especialmente quando da convocação para contratação.

5.12.3. A perda das condições de habilitação poderá ensejar a suspensão da convocação para novas demandas e, conforme o caso, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

5.12.4. Quando solicitada a atualização da documentação de habilitação durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá apresentá-la eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 10, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.12.5. A documentação atualizada será analisada no mesmo prazo previsto para a análise inicial do credenciamento, assegurado recurso administrativo na forma dos arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 1.286/2022. O resultado será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelos meios previstos no art. 9º, § 1º, do referido Decreto.

5.12.6. Enquanto estiver pendente a análise da documentação atualizada, o credenciado continuará participando dos sorteios e das convocações, nos termos do art. 10, § 5º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022, ressalvada decisão fundamentada em sentido diverso quando houver impedimento legal à contratação.

5.13. IMPEDIMENTOS

5.13.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou que estejam submetidas a sanção que impossibilite sua contratação com a Administração Pública.

5.13.2. A Administração realizará as verificações necessárias para identificar eventuais impedimentos à participação e à contratação.

5.14. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.14.1. A apresentação da documentação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.14.2. O credenciamento não gera direito à contratação em quantidade mínima, exclusividade de fornecimento ou preferência entre os credenciados.

5.14.3. A distribuição das demandas entre os credenciados observará exclusivamente os critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

6. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. O preço unitário estabelecido pela Administração para o objeto é de **R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) por refeição/marmitex.**

6.2. O preço será aplicado de forma uniforme aos credenciados, **não sendo admitida diferenciação de preços entre fornecedores para o mesmo objeto e nas mesmas condições de execução.**

6.3. O valor estabelecido compreende todos os custos necessários à execução do objeto, observadas as condições logísticas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.4. O credenciado não poderá exigir valores adicionais em razão de custos ordinários relacionados à produção, embalagem, acondicionamento, fornecimento ou demais obrigações que lhe sejam atribuídas.

6.5. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base 24 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado consolidado no processo administrativo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. O presente credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, de modo que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Edital poderão ser credenciados e participar da distribuição das demandas, observados os critérios objetivos e impessoais previstos neste instrumento e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

7.2. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre os credenciados mediante sorteio público, realizado de forma impessoal e aleatória, por objeto, com a finalidade de estabelecer a ordem de convocação dos credenciados.

7.3. O sorteio será realizado entre os credenciados aptos à contratação, formando-se uma lista de ordem de convocação, que será observada pela Administração para a distribuição das demandas.

7.4. A distribuição das demandas observará sistema de rotação entre os credenciados, de modo que a convocação de um credenciado somente ocorra novamente após a convocação dos demais credenciados que se encontrem em condições de atender às demandas, ressalvadas as situações previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

7.5. A cada demanda será observada a ordem estabelecida no sorteio, respeitados os critérios de rotação e as condições objetivas de execução do objeto.

7.6. O surgimento de novas demandas não implicará escolha discricionária pela Administração, devendo ser observada a ordem de convocação resultante do procedimento de sorteio e os critérios de rotação estabelecidos neste Edital.

7.7. O credenciado que, por motivo devidamente justificado, estiver impossibilitado de atender determinada demanda deverá comunicar formalmente a Administração, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, hipótese em que a demanda poderá ser direcionada ao próximo credenciado apto, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando a impossibilidade decorrer de descumprimento das obrigações assumidas.

7.8. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do procedimento não implicará sua simples inclusão ao final da lista de convocação. Na hipótese de realização de novo sorteio ou atualização da ordem de convocação, o novo credenciado será posicionado de forma a observar o critério estabelecido no art. 30, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº

1.286/2022, considerando-se, para tanto, os credenciados que tenham recebido menor número de demandas.

7.9. Na distribuição das demandas poderão ser consideradas as condições técnicas de execução e a localidade ou região de atendimento, quando tais circunstâncias forem pertinentes à execução do objeto, sem que isso implique preferência pessoal ou direcionamento indevido a determinado credenciado.

7.10. Antes da realização de cada sorteio público, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo, no mínimo, a descrição da demanda, a data e o horário da sessão, o prazo e o valor estimado, o número de credenciados aptos, o cronograma de execução e a localidade ou região de atendimento:

- a) a descrição da demanda a ser distribuída;
- b) o prazo e o valor estimado da demanda;
- c) o número de credenciados aptos a participar;
- d) o cronograma previsto para execução; e
- e) a localidade ou região em que a demanda deverá ser atendida.

7.11. A comunicação da sessão pública de sorteio observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e conterá todas as informações previstas no subitem 7.10, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

7.12. A participação do credenciado na sessão pública de sorteio será facultativa, não sendo sua ausência impedimento à realização do procedimento, desde que tenha sido regularmente comunicado.

7.13. O credenciado que estiver impossibilitado de comparecer à sessão pública de sorteio deverá requerer seu descredenciamento até 1 (um) dia útil antes da realização da sessão, hipótese em que o pedido será automaticamente deferido, nos termos do art. 30, § 9º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022, sem prejuízo da possibilidade de requerer novo credenciamento posteriormente. A impossibilidade de atender demanda que lhe tenha sido regularmente atribuída deverá ser comunicada e justificada à Administração, observadas as disposições deste Edital e do regulamento municipal.

7.14. Será vedado à Administração indicar, escolher ou direcionar determinado credenciado para atender demanda específica fora dos critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

7.15. Cada procedimento de sorteio será formalizado em ata, contendo, no mínimo, os credenciados participantes, a ordem estabelecida, a demanda objeto da distribuição e os demais fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

7.16. A ata do sorteio será assinada pelos presentes e publicada no sítio eletrônico oficial do Município após a realização do procedimento, nos termos do art. 30, § 14, do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

7.17. Caso ocorra impedimento do credenciado após a realização do sorteio e antes da execução da demanda, será realizado novo procedimento para aquela demanda, excluindo-se o credenciado impedido, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

7.18. A distribuição das demandas não assegura ao credenciado quantidade mínima de fornecimentos ou valor mínimo de contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à existência da necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

7.19. A Administração manterá registro atualizado das demandas distribuídas a cada credenciado, para fins de controle da rotação, isonomia, transparência e observância da ordem de convocação.

7.20. A contratação decorrente da distribuição da demanda será formalizada mediante o instrumento previsto neste Edital e no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

7.21. Para as demandas destinadas ao atendimento no Município de Cujubim/RO, observar-se-á a logística de fornecimento estabelecida no Termo de Referência, inclusive quanto à retirada das refeições ou à entrega, conforme a localidade da demanda.

7.22. Quando a demanda exigir fornecimento em localidade diversa da sede do Município, caberá ao credenciado observar as condições de transporte e entrega estabelecidas no Termo de Referência, sem acréscimo ao preço unitário estabelecido neste credenciamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. São obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação:

I – executar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas;

II – fornecer refeições em quantidade, qualidade, condições de higiene e apresentação compatíveis com as exigências da Administração;

III – cumprir integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar, manipulação, acondicionamento, embalagem, transporte e conservação aplicáveis;

IV – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – observar rigorosamente o sistema de rodízio estabelecido neste Edital;

VI – atender às solicitações da Administração dentro das condições estabelecidas;

VII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer ou impedir o fornecimento;

VIII – substituir, sem ônus adicional para a Administração, as refeições que apresentarem desconformidade;

IX – responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

- X – permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- XI – manter instalações, equipamentos, pessoal e condições operacionais adequadas ao fornecimento;
- XII – manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis;
- XIII – emitir regularmente os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados;
- XIV – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato;
- XV – manter atualizados seus dados cadastrais e de contato;
- XVI – não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização da Administração, quando legalmente admissível;
- XVII – observar as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- XVIII – responsabilizar-se integralmente pelos custos e encargos decorrentes de sua atividade empresarial;
- XIX – preservar a qualidade e a segurança dos alimentos durante todas as etapas sob sua responsabilidade;
- XX – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2. O credenciado localizado fora do Município de Cujubim/RO será responsável pelo transporte e entrega das refeições, sem acréscimo ao preço unitário estabelecido.

8.3. O credenciado não poderá recusar injustificadamente as demandas que lhe forem regularmente encaminhadas, sujeitando-se às medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. São obrigações da Administração:

- I – processar e analisar os pedidos de credenciamento;
- II – divulgar os atos do procedimento nos meios oficiais pertinentes;
- III – formalizar as contratações decorrentes do credenciamento;
- IV – observar o sistema de rodízio estabelecido;
- V – encaminhar ao credenciado as solicitações de fornecimento;
- VI – realizar a retirada das refeições dos fornecedores localizados em Cujubim/RO;
- VII – receber as refeições entregues pelos fornecedores localizados fora do Município;

- VIII – acompanhar e fiscalizar a execução;
- IX – verificar quantidade e conformidade das refeições fornecidas;
- X – rejeitar refeições em desacordo com as especificações;
- XI – promover o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados, recebidos e atestados;
- XII – assegurar tratamento isonômico e impessoal aos credenciados;
- XIII – manter registros dos fornecimentos e das ocorrências;
- XIV – adotar as medidas administrativas cabíveis diante de descumprimentos;
- XV – designar gestor e fiscal do instrumento de contratação, quando aplicável;
- XVI – prestar ao credenciado as informações necessárias à execução do objeto.

9.2. A Administração não estará obrigada a adquirir a totalidade da quantidade estimada no presente Edital.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. O fornecimento será realizado conforme a **necessidade efetiva da Administração**, mediante solicitação formal contendo, quando aplicável, quantidade, data, horário, local e demais informações necessárias.

10.2. As refeições deverão ser fornecidas em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

10.3. Os fornecedores estabelecidos em Cujubim/RO disponibilizarão as refeições para **retirada pela Administração**, nas condições previamente estabelecidas.

10.4. Os fornecedores estabelecidos fora do Município deverão realizar a **entrega das refeições**, assumindo os custos e responsabilidades relativos ao transporte.

10.5. As refeições deverão ser acondicionadas, embaladas, transportadas e entregues em condições adequadas de higiene, segurança e conservação.

10.6. O recebimento será precedido de conferência quanto à quantidade, qualidade, integridade e conformidade com as especificações estabelecidas.

10.7. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os fornecimentos que apresentem desconformidade.

10.8. As refeições rejeitadas deverão ser substituídas pelo credenciado, sem ônus adicional para a Administração, nas condições estabelecidas pelo fiscal ou responsável pelo recebimento.

10.9. O pagamento somente será realizado em relação às refeições **efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas**.

10.10. Na impossibilidade de atendimento pelo credenciado responsável, devidamente caracterizada, poderá ser acionado o próximo credenciado da ordem de rodízio, conforme previsto neste Edital.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às refeições **efetivamente fornecidas, recebidas e devidamente atestadas pela Administração.**

11.2. O pagamento observará o preço unitário estabelecido neste Edital e no instrumento de contratação.

11.3. O credenciado deverá apresentar a respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos para o processamento da despesa.

11.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade e ao cumprimento das exigências fiscais e administrativas aplicáveis.

11.5. Não serão objeto de pagamento refeições que:

I – não tenham sido previamente solicitadas;

II – não tenham sido efetivamente fornecidas;

III – tenham sido rejeitadas;

IV – não tenham sido devidamente recebidas e atestadas;

V – estejam em desacordo com as condições contratadas.

11.6. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta indicada pelo credenciado, observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

11.7. Eventuais alterações nos dados bancários, fiscais ou cadastrais deverão ser comunicadas formalmente à Administração.

11.8. O credenciamento não assegura ao fornecedor **quantidade mínima de fornecimento ou faturamento mínimo.**

11.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo das refeições e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições de liquidação da despesa e a legislação aplicável.

12. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, enquanto persistir a necessidade da Administração, observado o prazo de vigência do procedimento e as disposições do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

12.2. Poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência do procedimento, todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. O interessado que cumprir os requisitos de habilitação será credenciado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

12.4. O credenciamento não gera direito à contratação, nem assegura quantidade mínima de fornecimento ou valor mínimo de contratação, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de demanda da Administração e à disponibilidade orçamentária.

12.5. Os novos credenciados participarão da distribuição das demandas na forma estabelecida no Item 7 deste Edital, observando-se os critérios objetivos, impessoais e isonômicos previstos no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

12.6. O ingresso de novo credenciado não implicará sua inclusão automática ao final da ordem de convocação, devendo ser observada a sistemática prevista no art. 30, §3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 1.286/2022, considerando-se os credenciados que tenham recebido menor número de demandas.

12.7. A efetiva contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, quando legalmente admitido, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

12.8. A contratação somente será formalizada após a distribuição da respectiva demanda ao credenciado, observada a ordem de convocação e o sistema de rotação estabelecidos neste Edital.

12.9. No momento da contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, sem prejuízo das demais verificações legalmente cabíveis.

12.10. O credenciado convocado deverá atender à demanda nas condições, prazos, quantidades, valores e demais especificações estabelecidas no respectivo instrumento de contratação e no Termo de Referência.

12.11. O preço unitário das refeições será aquele estabelecido neste Edital, não sendo admitida alteração unilateral pelo credenciado, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro legalmente admitidas e previstas neste Edital e no instrumento contratual.

12.12. A Administração manterá registro das demandas distribuídas e das contratações realizadas, permitindo o acompanhamento da ordem de convocação, da rotação e da quantidade de demandas atribuídas a cada credenciado.

12.13. O credenciamento poderá ser objeto de atualização e de ingresso de novos interessados durante sua vigência, observados os requisitos de habilitação e as regras estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

12.14. O credenciado deverá manter atualizada sua documentação e comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento das condições exigidas para o credenciamento ou para a contratação.

12.15. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas neste Edital, no Decreto Municipal nº 1.286/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A contratação decorrente do credenciamento não estabelece exclusividade entre a Administração e o credenciado, permanecendo assegurada a participação dos demais credenciados na distribuição das demandas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

13.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido à Administração.

13.2. O descredenciamento voluntário não prejudicará as obrigações assumidas em contratações já formalizadas.

13.3. A Administração poderá promover o descredenciamento do fornecedor quando constatada, entre outras hipóteses:

I – perda das condições de habilitação;

II – apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;

III – descumprimento grave das obrigações assumidas;

IV – recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas;

V – fornecimento reiterado de refeições em desconformidade;

VI – descumprimento das normas sanitárias aplicáveis;

VII – prática de atos incompatíveis com a execução regular do objeto;

VIII – ocorrência de hipótese legal que impeça a continuidade do credenciamento.

13.4. O descredenciamento administrativo será precedido de procedimento que assegure ao interessado o **contraditório e a ampla defesa**, quando exigíveis.

13.5. O descredenciamento não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração.

13.6. A retirada de determinado fornecedor do cadastro não poderá comprometer a continuidade do atendimento, podendo a Administração convocar o próximo credenciado conforme o sistema de rodízio.

13.7. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e do respectivo instrumento contratual.

13.8. Permanecerão devidos os valores relativos aos fornecimentos regularmente realizados, recebidos e aceitos até a data da extinção, observadas as condições contratuais.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, as condutas praticadas pelo credenciado que importem descumprimento das obrigações assumidas, fraude, apresentação de documentação falsa, recusa injustificada, inexecução ou execução irregular do objeto.

14.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos na legislação.

14.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

14.5. A ocorrência de infração poderá também ensejar o **descredenciamento**, quando cabível, sem prejuízo das demais consequências legais.

14.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, quando exigido pela legislação.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, na forma e pelos meios de comunicação indicados neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

15.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados pelos meios oficiais indicados no Edital, contendo a identificação do interessado e a indicação clara do ponto sobre o qual recai a dúvida ou solicitação.

15.3. A impugnação deverá indicar, de forma fundamentada, os pontos do Edital considerados irregulares, ilegais ou inadequados, acompanhada, quando cabível, dos elementos que fundamentem a manifestação.

15.4. Os esclarecimentos e as respostas às impugnações serão divulgados pelos meios oficiais utilizados para a publicidade do procedimento, assegurando-se transparência e acesso aos interessados.

15.5. Das decisões relativas ao indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação ou da ciência da decisão, conforme o caso.

15.6. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que sustentam a pretensão do recorrente.

15.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo previsto no Decreto Municipal nº 1.286/2022 ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

15.8. O recurso contra a decisão de indeferimento do credenciamento terá efeito suspensivo, nos termos do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

15.9. O recorrente poderá apresentar documentos e elementos necessários à fundamentação de sua manifestação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

15.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por pessoa sem legitimidade para recorrer, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.11. As decisões referentes às impugnações, aos pedidos de esclarecimento e aos recursos serão disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação do procedimento, de modo a assegurar conhecimento aos interessados.

15.12. O exercício do direito de impugnação, esclarecimento ou recurso não prejudicará a participação do interessado no procedimento, ressalvados os efeitos decorrentes da decisão administrativa e das disposições legais aplicáveis.

15.13. Os prazos previstos neste item serão contados na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelo Decreto Municipal nº 1.286/2022.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas em razão deste credenciamento correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias do Município de Cujubim/RO**, consignadas no orçamento vigente.

16.2. A classificação orçamentária específica, compreendendo unidade orçamentária, programa, ação, natureza da despesa, fonte de recursos e demais elementos pertinentes, será indicada nos respectivos instrumentos de contratação e/ou empenhos, conforme a execução da despesa.

16.3. A realização das contratações ficará condicionada à existência de **disponibilidade orçamentária e financeira**, observados os procedimentos legais para realização da despesa pública.

16.4. O valor estimado de **R\$ 111.279,00** possui natureza de estimativa para fins de planejamento, **não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.**

16.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação às refeições efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.6. Na hipótese de utilização de recursos vinculados, transferências, convênios ou programas específicos, deverão ser observadas as regras próprias aplicáveis à respectiva fonte de recurso.

16.7. A insuficiência temporária de recursos para determinada contratação não gera ao credenciado direito à contratação, faturamento mínimo ou indenização, ressalvadas as obrigações relativas aos fornecimentos regularmente autorizados e executados.

16.8. A execução da despesa observará, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021**, além das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no presente procedimento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o interessado alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer de suas disposições.

17.2. O credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação ou Comissão Especial, conforme designação da Administração, observadas as competências estabelecidas na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

17.3. O credenciamento não estabelece exclusividade entre a Administração e qualquer credenciado, nem assegura contratação mínima, devendo as demandas ser distribuídas segundo os critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos neste Edital.

17.4. É vedado à Administração indicar ou direcionar determinado credenciado para atender demanda específica, ressalvadas exclusivamente as situações decorrentes da aplicação dos critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.286/2022 e demais normas aplicáveis.

17.6. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias à adequada instrução do procedimento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

17.7. Os documentos, comunicações, decisões e demais atos relacionados ao procedimento serão formalizados e divulgados pelos meios oficiais definidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

17.8. A publicidade do procedimento de credenciamento observará o art. 2º do Decreto Municipal nº 1.286/2022, compreendendo:

- a) publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- b) divulgação no sítio eletrônico oficial do Município;

c) publicação de extrato no Diário Oficial do Município;

d) publicação de extrato em jornal diário de grande circulação, devendo o extrato conter a descrição do objeto e os links de acesso ao edital e seus anexos.

17.9. O resultado do credenciamento será publicado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão, no Diário Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022. As atas dos sorteios serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos do art. 30, § 14, do referido Decreto.

17.10. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá promover a convocação de novos interessados, observados os requisitos estabelecidos neste Edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

17.11. A Administração poderá realizar, a cada período de até 6 (seis) meses, ou em prazo inferior quando necessário, novo chamamento para ingresso de interessados, mediante republicação do Edital, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

17.12. Os credenciados deverão manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone, endereço eletrônico e demais informações necessárias à comunicação com a Administração.

17.13. As comunicações destinadas aos credenciados poderão ser realizadas por meio eletrônico, especialmente para fins de convocação para sorteios, distribuição de demandas e demais atos relacionados à execução do credenciamento.

17.14. A eventual ausência do credenciado em sessão pública de sorteio, quando regularmente comunicado, não impedirá a realização do procedimento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

17.15. A Administração manterá nos autos do processo administrativo os registros necessários à comprovação da regularidade do procedimento, inclusive documentos de habilitação, decisões, atas, sorteios, convocações, contratações e demais atos praticados.

17.16. A Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, promover a anulação ou revogação do procedimento, quando presentes os pressupostos legais, observado o regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.17. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Requerimento de Credenciamento;

III – Declarações;

IV – Minuta do Instrumento de Contratação;

V – Especificações do Objeto.

17.18. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes deste procedimento, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

17.19. Este Edital será publicado e permanecerá disponível para consulta dos interessados durante todo o período de vigência do credenciamento, pelos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

17.20. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. <https://pncp.gov.br/app/editais>. Informações poderão ser obtidas, através do E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br, supelpref@gmail.com e ou pregaocujubim@gmail.com.

Cujubim/RO, 21 de Outubro de 2026.

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Agente de Contratação

Município de Cujubim/RO.

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-770/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições preparadas – tipo marmitex – ao Município de Cujubim/RO.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO

Ref.: Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026 – Processo Administrativo nº 1-770/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e documento de identificação nº _____, vem, respeitosamente, perante o Município de Cujubim/RO, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para fornecimento de refeições preparadas – tipo marmitex –, nos termos do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **1-770/2026**.

Para tanto, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita integralmente as condições, exigências e disposições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e em seus anexos**, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
2. Possui capacidade jurídica, técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, nas condições estabelecidas pela Administração.
3. Atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e apresenta a documentação necessária à comprovação de sua habilitação.
4. Não se encontra em nenhuma das situações que impeçam sua participação no procedimento de credenciamento ou sua contratação pela Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.
5. Possui atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e dispõe de estrutura adequada para a preparação e fornecimento das refeições, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Possui e se compromete a manter, durante o período em que estiver credenciada e enquanto executar o objeto, as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis pelas autoridades competentes, especialmente aqueles relacionados à **Vigilância Sanitária e à atividade de preparação e fornecimento de alimentos**.
7. Compromete-se a fornecer as refeições de acordo com as especificações, condições de qualidade, higiene, acondicionamento, conservação, embalagem, transporte e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
8. Tem ciência de que o preço estabelecido pela Administração é de **R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) por refeição**, não podendo exigir valor superior ao estabelecido, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação e previstas no Edital e no instrumento de contratação.
9. Tem ciência de que o credenciamento possui natureza de **contratação paralela e não excludente**, não assegurando contratação mínima, faturamento mínimo ou exclusividade de fornecimento.
10. Tem ciência e aceita que a distribuição das demandas entre os credenciados observará **critérios objetivos, impessoais e isonômicos**, mediante **sorteio público, formação de ordem de convocação e sistema de rotação**, na forma estabelecida no Edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.
11. Tem ciência de que a Administração não poderá indicar ou direcionar determinado credenciado para atendimento de demanda específica fora dos critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

12. Compromete-se a atender às demandas que lhe forem regularmente atribuídas, observadas as condições, prazos, quantidades, valores e demais especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

13. Tem ciência de que as condições de retirada ou entrega das refeições observarão a **localidade da demanda e as regras estabelecidas no Termo de Referência**, inclusive quanto à responsabilidade pelo transporte e entrega, quando aplicável.

14. Compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e enquanto estiver sujeita à contratação, as condições de habilitação exigidas no Edital.

15. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração de sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, sanitária, técnica ou operacional que possa afetar sua condição de credenciada ou a execução do objeto.

16. Declara que todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são **verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade**, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade.

17. Autoriza o Município de Cujubim/RO a realizar diligências, consultas a bases oficiais de dados e demais verificações necessárias à confirmação das informações e documentos apresentados, nos limites da legislação aplicável.

18. Tem ciência de que a apresentação de informações falsas ou documentos inidôneos poderá resultar no indeferimento do credenciamento, descredenciamento, aplicação das sanções administrativas cabíveis e demais consequências previstas na legislação.

19. Tem ciência de que o pagamento será realizado exclusivamente pelos fornecimentos **efetivamente solicitados, realizados, recebidos e atestados pela Administração**, não havendo garantia de faturamento mínimo.

20. Compromete-se a observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 1.286/2022**, do Edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

21. Por fim, requer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Cujubim/RO, comprometendo-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

DADOS PARA CADASTRO DO CREDENCIADO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **CEP:** _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável Legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

Tipo de conta: _____

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá acarretar as consequências administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Cujubim/RO, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

Cargo/Função: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ: _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-770/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições preparadas – tipo marmitex – ao Município de Cujubim/RO.

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Atende aos requisitos de habilitação exigidos no **Edital de Chamamento Público para Credenciamento – Processo Administrativo nº 1-770/2026**, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.

1.2. Compromete-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar as condições de habilitação ou impedir sua permanência no credenciamento.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

2.1. Não se encontra em situação que constitua impedimento à participação no procedimento de credenciamento ou à contratação com a Administração Pública, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 1.286/2022** e demais normas aplicáveis.

2.2. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição.

3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

3.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos**, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

4.1. Cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Observa a legislação trabalhista aplicável às suas atividades e não mantém trabalhadores em condições incompatíveis com a legislação vigente.

6. DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E VERACIDADE

6.1. Todos os documentos, informações e declarações apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à realidade, assumindo responsabilidade por seu conteúdo.

6.2. Está ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a aplicação das sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais consequências legais cabíveis.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

7.1. Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência, nos seus anexos e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1-770/2026**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Possui capacidade jurídica, técnica e operacional, bem como instalações, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários para o fornecimento das refeições nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

9. DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SANITÁRIA

9.1. O estabelecimento responsável pela preparação e fornecimento das refeições atende às normas sanitárias aplicáveis à atividade e possui, quando exigíveis, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes.

9.2. Compromete-se a manter a regularidade sanitária durante o período de credenciamento e durante eventual execução contratual.

10. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

10.1. Está ciente e aceita o preço fixado pela Administração para o fornecimento do objeto, no valor de **R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) por refeição**, comprometendo-se a fornecer o objeto nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. Está ciente e aceita que, por se tratar de **credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente**, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, mediante **sorteio público, formação de ordem de convocação e sistema de rotação**, nos termos do Edital e do **Decreto Municipal nº 1.286/2022**.

11.2. Está ciente de que o credenciamento **não assegura quantidade mínima de fornecimento, faturamento mínimo, exclusividade ou contratação garantida**.

11.3. Está ciente de que a Administração **não poderá indicar ou escolher livremente determinado credenciado para atendimento de demanda**, devendo ser observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

12. DECLARAÇÃO SOBRE LOCALIZAÇÃO E LOGÍSTICA

12.1. Está ciente de que a localização do estabelecimento não constitui critério de preferência ou exclusão para fins de credenciamento ou distribuição das demandas, podendo ser considerada exclusivamente para fins de organização logística, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

12.2. Compromete-se a observar as regras de retirada ou entrega das refeições estabelecidas para cada demanda, inclusive quanto aos respectivos custos de transporte, quando de sua responsabilidade.

13. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO

13.1. Compromete-se a fornecer as refeições em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, higiene, segurança alimentar, acondicionamento, conservação, embalagem, transporte e demais condições aplicáveis.

14. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. Compromete-se a manter, durante todo o período de credenciamento e durante eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.2. Compromete-se a comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômica, técnica ou sanitária.

15. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE O PAGAMENTO

15.1. Está ciente de que o pagamento será realizado exclusivamente em relação às refeições **efetivamente solicitadas, fornecidas, recebidas e atestadas pela Administração**, não havendo garantia de faturamento mínimo.

16. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DILIGÊNCIAS

16.1. Autoriza o Município de Cujubim/RO a realizar diligências, consultas a bases oficiais de dados e demais verificações necessárias à confirmação da autenticidade, validade e veracidade dos documentos e informações apresentados.

17. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES

17.1. Declara estar ciente de que será responsável pelas obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas de natureza **fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, sanitária e comercial**, não cabendo à Administração responsabilidade por obrigações assumidas pela empresa perante terceiros.

18. DECLARAÇÃO FINAL

18.1. Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais, estando ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar as consequências previstas na legislação aplicável.

Cujubim/RO, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CARGO/FUNÇÃO:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-770/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [●], com sede [●], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede [●], neste ato representada por [●], doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Credenciamento nº 005/2026, Processo Administrativo nº 1-770/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre do procedimento de **credenciamento**, na hipótese de contratação paralela e não excludente, previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026, no Termo de Referência, neste instrumento e no **Decreto Municipal nº 1.286, de 15 de dezembro de 2022**.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- I – o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2026;
- II – o Termo de Referência e seus anexos;
- III – o requerimento de credenciamento;
- IV – os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de credenciamento; e
- V – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 1-770/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de alimentação preparada, por meio de marmitas (marmitex) devidamente acondicionadas**, destinadas aos servidores públicos municipais das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, quando estiverem realizando atividades fora da sede administrativa do Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. O fornecimento compreenderá:

Item	Quantidade estimada do credenciamento	Unidade	Valor unitário
------	---------------------------------------	---------	----------------

01	4.900	UN	R\$ 22,71
----	-------	----	-----------

2.3. A quantidade indicada possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo garantia de contratação ou consumo mínimo pela CONTRATADA.

2.4. O pagamento será devido exclusivamente pelas refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e regularmente recebidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor unitário do fornecimento será de **R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) por refeição**, conforme valor previamente fixado pela Administração no procedimento de credenciamento.

3.2. O valor global de **R\$ 111.279,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e nove reais)** corresponde à estimativa global do procedimento de credenciamento, considerando o quantitativo estimado de 4.900 refeições.

3.3. O valor previsto no item anterior **não representa obrigação de contratação integral pela CONTRATANTE**, nem constitui crédito ou direito adquirido da CONTRATADA.

3.4. O valor efetivamente devido será apurado de acordo com a quantidade de refeições efetivamente solicitadas, fornecidas e recebidas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. Considerando a natureza de contratação paralela e não excludente do credenciamento, a CONTRATADA poderá ser convocada para atendimento das demandas da CONTRATANTE, juntamente com os demais credenciados aptos.

4.2. Quando não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados para determinada demanda, a distribuição observará **critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos**, mediante sorteio público e sistema de rodízio.

4.3. O sorteio será realizado de forma **aleatória, impessoal e transparente**, formando a ordem de convocação dos credenciados, observada a regulamentação municipal.

4.4. A convocação observará a ordem estabelecida e o sistema de rodízio, de modo que os demais credenciados sejam chamados antes de nova convocação de determinado credenciado, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

4.5. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do chamamento observará os critérios estabelecidos no art. 30, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022, especialmente a quantidade de demandas já atribuídas aos demais credenciados, não sendo automaticamente inserido ao final da ordem de convocação.

4.6. Quando aplicável, poderão ser consideradas as condições técnicas e a localidade ou região de atuação, desde que mediante critérios objetivos, previamente estabelecidos e aplicáveis de forma isonômica.

4.7. É **vedado à CONTRATANTE indicar ou direcionar livremente a CONTRATADA** para atendimento de determinada demanda, fora dos critérios objetivos estabelecidos no procedimento de credenciamento.

4.8. A convocação para atendimento de demanda será formalizada por meio que permita o registro da solicitação, contendo, conforme aplicável:

I – descrição da demanda;

II – quantidade estimada;

III – valor correspondente;

IV – data e horário do fornecimento;

V – local de retirada ou entrega; e

VI – demais informações necessárias à execução.

4.9. As sessões públicas de sorteio observarão a antecedência mínima e os demais procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 1.286/2022 e no Edital.

4.10. O resultado do sorteio será formalizado em ata e divulgado nos meios oficiais definidos pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação da Secretaria Municipal demandante, observada a ordem de distribuição das demandas estabelecida no procedimento de credenciamento.

5.2. As refeições deverão ser disponibilizadas, em regra, **até as 10h30min**, salvo se a solicitação indicar horário diverso, compatível com a necessidade da Administração.

5.3. As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas, capazes de preservar sua qualidade, integridade e condições sanitárias.

5.4. Cada refeição deverá observar as especificações estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao peso mínimo, composição, acondicionamento e acompanhamento por talheres descartáveis.

5.5. A CONTRATADA deverá manter as condições adequadas de higiene, conservação, manipulação, preparação e transporte dos alimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis.

5.6. Quando a demanda ocorrer em local em que a Administração estabeleça a retirada das refeições no estabelecimento da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE providenciar a retirada.

5.7. Quando a demanda exigir entrega em local diverso do estabelecimento da CONTRATADA, caberá à CONTRATADA realizar o transporte e a entrega, sem cobrança de valor adicional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. O transporte das refeições deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar.

5.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Edital e no Termo de Referência, eventual impossibilidade de atendimento da demanda regularmente distribuída, apresentando justificativa.

5.10. A impossibilidade de atendimento será analisada pela Administração, sem prejuízo da adoção das providências previstas no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento das refeições será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante conferência das condições quantitativas e qualitativas do fornecimento.

6.2. Poderão ser recusadas, total ou parcialmente, refeições que:

- I – estejam em desacordo com as especificações;
 - II – apresentem acondicionamento inadequado;
 - III – apresentem condições impróprias de conservação;
 - IV – estejam em quantidade diversa da solicitada; ou
 - V – apresentem qualquer outra desconformidade que comprometa sua adequação ao objeto.
- 6.3.** A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição ou regularização das refeições recusadas, quando cabível.
- 6.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado após o efetivo fornecimento das refeições, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do servidor responsável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo das refeições e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições de liquidação da despesa e a legislação aplicável.
- 7.2.** O pagamento observará a quantidade efetivamente fornecida e recebida pela CONTRATANTE.
- 7.3.** Nenhum pagamento será efetuado por quantidade estimada e não fornecida.
- 7.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.
- 7.5.** Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer as refeições conforme as especificações estabelecidas;
- II – cumprir os prazos e horários estabelecidos;
- III – manter a qualidade, higiene e segurança dos alimentos;
- IV – manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V – atender às determinações da fiscalização;

- VI – substituir ou regularizar refeições recusadas pela Administração, quando cabível;
- VII – comunicar tempestivamente qualquer fato que impeça ou prejudique o cumprimento da demanda;
- VIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- IX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- X – observar as normas sanitárias aplicáveis;
- XI – emitir corretamente os documentos fiscais;
- XII – fornecer os documentos solicitados pela Administração para comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- XIII – não transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração, quando admitido pela legislação;
- XIV – cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução;
- II – fornecer as informações necessárias ao atendimento das demandas;
- III – informar quantidade, horário e local de retirada ou entrega;
- IV – receber e conferir as refeições;
- V – comunicar as irregularidades verificadas;
- VI – efetuar o pagamento das refeições efetivamente fornecidas e recebidas;
- VII – observar os critérios objetivos de distribuição das demandas;
- VIII – manter a impessoalidade na distribuição das demandas;
- IX – não direcionar indevidamente determinado credenciado;
- X – adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores especialmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10.2. A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, a conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

10.4. As ocorrências relevantes serão registradas em instrumento próprio e comunicadas à autoridade competente quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

11.2. Eventual prorrogação somente ocorrerá quando juridicamente admitida e mediante manifestação formal da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A manutenção da contratação ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e às demais condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS VALORES

12.1. O valor unitário estabelecido neste instrumento será reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base 24 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado consolidado no processo administrativo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Eventual revisão do valor poderá ocorrer quando configuradas as hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração e análise pela Administração.

12.3. Qualquer alteração dos valores deverá ser formalizada pelo instrumento administrativo adequado e produzirá efeitos somente após sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na legislação.

13.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

13.6. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento, no Decreto Municipal nº 1.286/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de descredenciamento:

I – descumprimento das condições estabelecidas no procedimento de credenciamento;

II – perda das condições de habilitação;

III – descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

IV – recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas regularmente distribuídas;

V – fornecimento reiterado de refeições em desconformidade com as especificações;

VI – demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

14.3. O descredenciamento observará o devido processo administrativo, quando exigido pela legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O descredenciamento não prejudicará as obrigações já constituídas nem eventual responsabilidade por atos praticados durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e efeitos estabelecidos na legislação.

15.2. A extinção da contratação não prejudicará o pagamento das refeições regularmente fornecidas e recebidas até a data de sua ocorrência, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2. A respectiva despesa será formalizada mediante o empenho correspondente, de acordo com a demanda efetivamente contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.286/2022, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Cujubim/RO, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

CPF: _____

MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-770/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DAS REFEIÇÕES/MARMITEX

1. DO OBJETO

1.1. O presente Anexo estabelece as **especificações técnicas mínimas das refeições prontas do tipo marmitex** a serem fornecidas pelas empresas credenciadas ao Município de Cujubim/RO.

1.2. As especificações aqui estabelecidas constituem **requisitos mínimos e obrigatórios**, devendo ser integralmente observadas pelas empresas credenciadas durante toda a execução do fornecimento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	4.900	UN	Alimentos processados prontos – MARMITEX , em embalagem de alumínio e/ou isopor, em temperatura entre 50°C e 100°C para os alimentos cozidos, acompanhada de talheres	R\$ 22,71

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	------------------------	---------	-----------	-------------------

descartáveis, com no mínimo 700 g de refeição pronta, contendo: arroz, feijão e macarrão cozidos e temperados ao ponto; dois tipos de carne, cozida, frita e/ou assada, podendo ser de frango, bovina, suína ou peixe; **salada cozida** de cenoura, chuchu, beterraba, couve-flor, vagem e outros legumes; e **salada crua** de tomate, alface, repolho, pepino, rúcula, etc., acondicionada em embalagem separada, em temperatura ambiente/refrigerada.

2.1. O valor total estimado correspondente ao item é de **R\$ 111.279,00 (cento e onze mil, duzentos e setenta e nove reais)**, considerando a quantidade estimada de 4.900 (quatro mil e novecentas) refeições.

3. DOS COMPONENTES MÍNIMOS DA REFEIÇÃO

3.1. Cada marmitex deverá conter, no mínimo, os seguintes componentes:

I – **arroz**, cozido e temperado ao ponto;

II – **feijão**, cozido e temperado ao ponto;

III – **macarrão**, cozido e temperado ao ponto;

IV – **dois tipos de carne**, podendo ser:

a) frango;

b) carne bovina;

c) carne suína; ou

d) peixe;

V – **salada cozida**, podendo conter cenoura, chuchu, beterraba, couve-flor, vagem e outros legumes;

VI – **salada crua**, podendo conter tomate, alface, repolho, pepino, rúcula, entre outros vegetais; e

VII – **talheres descartáveis**.

3.2. A refeição pronta deverá possuir **peso mínimo de 700 g (setecentos gramas)**, conforme especificação constante do Termo de Referência.

3.3. A salada crua deverá ser acondicionada **separadamente da refeição principal**, em embalagem própria.

4. DAS EMBALAGENS E DO ACONDICIONAMENTO

4.1. As refeições deverão ser acondicionadas em **embalagem de alumínio e/ou isopor**, de forma adequada à conservação e ao fornecimento do alimento.

4.2. As embalagens deverão apresentar condições adequadas de higiene, integridade e fechamento, de modo a preservar a qualidade da refeição até o seu recebimento pela Administração.

4.3. A embalagem deverá ser compatível com a natureza dos alimentos fornecidos e adequada ao transporte e ao consumo da refeição.

4.4. A **salada crua** deverá ser acondicionada em **embalagem separada**, conforme especificação do objeto.

4.5. Cada refeição deverá ser acompanhada de **talheres descartáveis**, em condições adequadas de utilização.

5. DAS CONDIÇÕES DE TEMPERATURA

5.1. Os alimentos cozidos que compõem a refeição deverão ser fornecidos em temperatura entre **50°C e 100°C**, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência.

5.2. A salada crua deverá ser acondicionada separadamente, em **temperatura ambiente/refrigerada**, conforme a natureza do alimento e as condições estabelecidas na especificação do objeto.

5.3. A Administração poderá verificar as condições de temperatura e conservação das refeições no momento do recebimento, sempre que necessário à fiscalização da conformidade do objeto.

6. DA QUALIDADE E DA SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

6.1. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas em condições adequadas de **higiene, qualidade, conservação e segurança alimentar**, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

6.2. Os alimentos deverão apresentar características próprias de consumo, não sendo admitido o fornecimento de refeições:

I – impróprias para consumo;

- II – deterioradas;
- III – com características sensoriais incompatíveis com o consumo;
- IV – acondicionadas inadequadamente;
- V – em quantidade inferior à especificada;
- VI – em desacordo com os componentes mínimos exigidos; ou
- VII – em qualquer outra condição incompatível com as especificações estabelecidas neste Anexo, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

6.3. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, o **padrão de qualidade das refeições**, podendo ser notificada pela Administração caso seja constatado o fornecimento de alimentos impróprios para consumo ou de baixa qualidade.

7. DO PREPARO E FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento deverá ser realizado pela empresa credenciada mediante **autorização da Secretaria Municipal solicitante**, observada a sistemática de rodízio estabelecida no Edital.

7.2. As quantidades efetivamente fornecidas serão aquelas constantes das solicitações realizadas pela Administração, não constituindo a quantidade global estimada garantia de fornecimento mínimo.

7.3. A empresa deverá disponibilizar as refeições devidamente acondicionadas e em condições adequadas para retirada ou entrega, conforme a localização do estabelecimento e as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.4. O fornecimento deverá observar os horários e demais condições definidos pela Administração na respectiva solicitação.

8. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA

8.1. No recebimento das refeições, a Administração poderá verificar:

- I – a quantidade fornecida;
- II – o peso mínimo estabelecido;
- III – a composição da refeição;
- IV – as condições das embalagens;
- V – o acondicionamento da salada crua;
- VI – as condições aparentes de qualidade e conservação;

VII – as condições de temperatura, quando aplicável; e

VIII – a presença dos talheres descartáveis.

8.2. Constatada qualquer desconformidade, a Administração poderá **recusar a refeição**, devendo a empresa credenciada providenciar a substituição, quando cabível, sem ônus adicional para o Município.

8.3. O recebimento da refeição não afasta a responsabilidade da empresa por vícios, defeitos ou problemas de qualidade que venham a ser constatados posteriormente, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. A empresa credenciada será integralmente responsável pela qualidade e pelas condições das refeições fornecidas, desde o preparo até a disponibilização à Administração.

9.2. A empresa deverá manter durante toda a execução contratual as condições de regularidade e as autorizações sanitárias exigidas para o exercício de sua atividade.

9.3. A empresa responderá pelos danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência do fornecimento de alimentos inadequados, impróprios ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

9.4. O descumprimento das especificações poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no instrumento de contratação e na **Lei nº 14.133/2021**, inclusive, conforme a gravidade do caso, aplicação de sanções e descredenciamento.

10. DA VINCULAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES

10.1. As especificações constantes deste Anexo são parte integrante do Edital de Chamamento Público/Credenciamento e do respectivo Termo de Referência.

10.2. A empresa credenciada, ao solicitar seu credenciamento, declara ciência e concordância com todas as especificações técnicas estabelecidas para o fornecimento.

10.3. **Não será admitido o fornecimento de refeição em padrão inferior ao estabelecido neste Anexo**, ainda que mantido o preço unitário contratado.

10.4. Eventuais alterações das especificações somente poderão ocorrer mediante alteração formal dos documentos da contratação, devidamente fundamentada e observada a legislação aplicável.

Cujubim/RO, ____ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL SOLICITANTE

AUTORIDADE COMPETENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para futura e eventual contratação de empresas especializadas para o **fornecimento de alimentação preparada, por meio de marmitas (marmitex) devidamente acondicionadas**, destinadas aos servidores públicos municipais das Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, quando estiverem realizando atividades fora da sede administrativa do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será realizado na forma de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante condições padronizadas e preço previamente fixado pela Administração.

1.3. O quantitativo indicado neste Termo de Referência possui caráter **estimativo**, não constituindo garantia de contratação ou de consumo mínimo em favor dos credenciados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura são responsáveis pela execução de serviços que abrangem diferentes localidades e comunidades do Município, incluindo a manutenção de vias, atendimento a produtores rurais e execução de atividades operacionais fora da sede administrativa.

2.2. Em razão da natureza dessas atividades, os servidores municipais podem permanecer, durante a jornada de trabalho, em localidades distantes da sede do Município, circunstância que pode inviabilizar o deslocamento até a sede administrativa para realização do intervalo intrajornada.

2.3. Dessa forma, mostra-se necessária a disponibilização de alimentação aos servidores que permanecerem em atividade nas localidades onde os serviços estiverem sendo executados, especialmente quando o deslocamento até a sede administrativa puder comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

2.4. A contratação também se justifica pela inexistência, no quadro funcional do Município, de estrutura própria e de servidores destinados à preparação e fornecimento das refeições objeto desta contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. A solução pretendida consiste no credenciamento de **todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições padronizadas estabelecidas pela Administração**, mediante remuneração previamente fixada.

2.6. A utilização do credenciamento mostra-se adequada à situação, uma vez que se pretende possibilitar a contratação de múltiplos fornecedores, em condições padronizadas, sem exclusão entre os interessados aptos, com distribuição objetiva das demandas quando não for possível contratar todos simultaneamente.

2.7. O credenciamento será utilizado na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital e na regulamentação municipal.

2.8. A solução deverá assegurar os princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência, publicidade, eficiência e julgamento objetivo**, vedada a escolha discricionária de determinado credenciado pela Administração para atendimento das demandas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação observará a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

I – art. 74, inciso IV, quanto à inexigibilidade de licitação nas hipóteses de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

II – art. 78, inciso I, quanto ao credenciamento como procedimento auxiliar;

III – art. 79, especialmente o inciso I e seu parágrafo único, quanto à contratação paralela e não excludente e à adoção de critérios objetivos para distribuição da demanda.

3.2. Aplicar-se-á, ainda, o **Decreto Municipal nº 1.286, de 15 de dezembro de 2022**, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município, especialmente suas disposições relativas à contratação paralela e não excludente e à distribuição das demandas entre os credenciados.

3.3. Serão observadas, no que couber, as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, inclusive as normas sanitárias e de segurança alimentar pertinentes ao fornecimento de refeições preparadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

4.1. As especificações e os quantitativos estimados do objeto são os seguintes:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificação	Valor unitário	Valor total estimado
01	4.900	UN	Marmitex/refeição preparada , acondicionada em embalagem apropriada de alumínio e/ou isopor, em condições adequadas de conservação e transporte, acompanhada de talheres descartáveis, com no mínimo 700 g de refeição pronta , contendo arroz, feijão, macarrão cozido e temperado, dois tipos de carne, que poderão ser frango, bovina, suína ou peixe, além de salada cozida e salada crua, esta última acondicionada separadamente, conforme especificações do edital e seus anexos.	R\$ 22,71	R\$ 111.279,00

4.2. As quantidades previstas são **estimativas**, dimensionadas de acordo com a demanda atualmente projetada pela Administração, não constituindo obrigação de contratação integral.

4.3. O valor unitário de R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) será o valor fixado para a remuneração do fornecimento, observadas as condições de reajustamento previstas no edital e no instrumento de contratação.

4.4. As refeições deverão observar as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, preparação, acondicionamento, conservação e transporte de alimentos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.1. O fornecimento será realizado pelos credenciados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal demandante, observada a necessidade efetiva da Administração e a ordem de distribuição das demandas estabelecida mediante **sorteio público e sistema de rodízio**, na forma do edital e do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.2. Considerando tratar-se de **contratação paralela e não excludente**, todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e forem credenciados poderão ser contratados, não sendo permitido à Administração escolher livremente determinado credenciado para atendimento de determinada demanda.

5.3. Quando a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos os credenciados, sua distribuição observará **critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos**, mediante sorteio público, formando-se a ordem de convocação e observando-se o sistema de rodízio.

5.4. O sorteio será realizado por objeto, de forma **aleatória, impessoal e transparente**, formando-se a ordem de convocação dos credenciados.

5.5. O credenciado será convocado de acordo com sua posição na ordem estabelecida, devendo a Administração observar o sistema de rodízio, de modo que os demais credenciados sejam chamados antes que um mesmo credenciado seja novamente convocado, ressalvadas as situações previstas na regulamentação municipal.

5.6. O ingresso de novo credenciado durante a vigência do chamamento não implicará sua simples inserção ao final da ordem de atendimento. Sua posição na distribuição das demandas observará os critérios estabelecidos no **art. 30, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022**, especialmente a quantidade de demandas já atribuídas aos credenciados.

5.7. A distribuição das demandas poderá considerar, quando aplicável ao caso concreto, as **condições técnicas e a localidade ou região de atuação**, desde que observados critérios previamente estabelecidos e de forma objetiva e isonômica.

5.8. Antes da realização de cada sorteio, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo, no mínimo:

I – descrição da demanda;

II – estimativa de quantidade e valor;

III – número de credenciados participantes;

IV – cronograma; e

V – localidade de execução ou entrega.

5.9. A comunicação da sessão pública de sorteio deverá observar antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, nos termos do regulamento municipal.

5.10. A participação do credenciado na sessão pública de sorteio será facultativa, sem prejuízo de sua vinculação ao resultado e à ordem estabelecida.

5.11. O credenciado que estiver impossibilitado de comparecer à sessão pública de sorteio deverá requerer seu descredenciamento até 1 (um) dia útil antes da realização da sessão, hipótese em que o pedido será automaticamente deferido, nos termos do art. 30, § 9º, do Decreto Municipal nº 1.286/2022. A impossibilidade de atender demanda que lhe tenha sido regularmente atribuída deverá ser comunicada e justificada à Administração, observadas as disposições do edital e do regulamento municipal.

5.12. É vedado à Administração indicar ou direcionar determinado credenciado para atendimento de demanda específica fora dos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.13. Cada sorteio será formalizado mediante ata, assinada pelos presentes e publicada no sítio eletrônico oficial do Município após a realização do procedimento, nos termos do art. 30, § 14, do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

5.14. A contratação e o fornecimento somente ocorrerão após a formalização da respectiva demanda, observadas as disponibilidades orçamentárias e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

5.15. O prazo ordinário para disponibilização das refeições será **até as 10h30min**, salvo se a demanda específica indicar horário diverso, compatível com a necessidade da Administração e previamente informado ao credenciado.

5.16. Quando a demanda ocorrer na sede do Município e for estabelecido pela Administração que as refeições serão retiradas no estabelecimento do credenciado, caberá ao Município providenciar a retirada.

5.17. Quando a demanda exigir a entrega das refeições em local diverso daquele em que se encontra estabelecido o credenciado, caberá ao credenciado providenciar o transporte e a entrega, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições sanitárias e de conservação dos alimentos.

5.18. O transporte das refeições deverá ser realizado em condições adequadas de higiene, conservação e segurança alimentar, de modo a preservar a qualidade e a integridade dos alimentos até o momento do recebimento.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1. As refeições deverão ser fornecidas devidamente acondicionadas, em embalagens adequadas à natureza do produto e capazes de preservar sua qualidade, integridade e condições sanitárias.

6.2. A credenciada deverá manter padrão adequado de qualidade dos alimentos durante toda a execução da contratação.

6.3. O fornecimento deverá ser acompanhado da respectiva documentação fiscal.

6.4. O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade das refeições com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

6.5. O Município poderá recusar, total ou parcialmente, refeições que estejam em desacordo com as especificações, apresentem condições inadequadas de acondicionamento, conservação ou qualidade, ou estejam impróprias para consumo.

6.6. As refeições recusadas deverão ser substituídas ou regularizadas pela credenciada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento de contratação.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pela qualidade, segurança e adequação das refeições fornecidas.

6.8. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência constituem **mera estimativa**, não estando o Município obrigado a contratar ou consumir integralmente o quantitativo indicado.

7. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O chamamento para credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no edital, permitindo o cadastramento de novos interessados, observadas as condições previstas no **Decreto Municipal nº 1.286/2022**.

7.2. O instrumento de contratação decorrente do credenciamento terá vigência definida no edital e no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

7.4. Os preços contratados serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base 24 de julho de 2026, correspondente à data do orçamento estimado consolidado no processo administrativo, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais do contrato especialmente designados pela Administração, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

8.2. Compete ao fiscal:

- a) conferir quantitativa e qualitativamente as refeições fornecidas;
- b) verificar o cumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- d) determinar, quando cabível, a correção de falhas ou irregularidades;
- e) comunicar à autoridade competente situações que demandem providências que ultrapassem sua competência;
- f) acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para o fornecimento.

8.3. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução do objeto.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução do objeto.

8.5. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.6. As determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto deverão ser formalizadas, sempre que possível, por escrito ou por meio eletrônico que permita o registro da comunicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da credenciada:

- a) fornecer as refeições de acordo com as especificações, quantitativos, qualidade, acondicionamento e prazos estabelecidos;
- b) manter pessoal suficiente e qualificado para execução do objeto;
- c) disponibilizar os equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao adequado fornecimento;
- d) responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- e) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) comunicar à Administração, no prazo estabelecido no instrumento de contratação, qualquer circunstância que impossibilite o atendimento da demanda;
- g) providenciar a correção ou substituição das refeições recusadas pela fiscalização;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- i) emitir Nota Fiscal/Fatura de forma regular e discriminada;
- j) fornecer, quando solicitada, documentação destinada à comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- k) observar integralmente as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;
- l) manter as refeições em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte;
- m) designar responsável para interlocução com a Administração;
- n) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- o) cumprir as determinações da fiscalização;

p) não transferir a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração, observada a legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Administração:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- b) fornecer as informações necessárias ao adequado atendimento da demanda;
- c) comunicar à credenciada eventuais irregularidades constatadas;
- d) receber e conferir as refeições fornecidas;
- e) rejeitar, motivadamente, as refeições que estejam em desacordo com as condições estabelecidas;
- f) efetuar o pagamento das refeições efetivamente fornecidas e regularmente recebidas, observadas as condições estabelecidas;
- g) disponibilizar ao credenciado as informações relativas à demanda, inclusive quantidade, local e horário de entrega ou retirada;
- h) observar os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 1.286/2022;
- i) abster-se de direcionar ou indicar determinado credenciado para atendimento de demanda fora dos critérios objetivos estabelecidos;
- j) adotar as providências administrativas necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações da credenciada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no **art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

VI – fraudar a execução do contrato ou praticar ato fraudulento;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o devido processo legal, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A multa observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os percentuais e critérios definidos no edital e no instrumento de contratação.

11.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência legal da autoridade responsável.

11.7. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

11.8. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.10. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente.

11.11. A aplicação de penalidade não impede a adoção das medidas relativas ao **descredenciamento**, quando configuradas as hipóteses previstas no edital, no instrumento de contratação e no Decreto Municipal nº 1.286/2022.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Cujubim/RO após o efetivo fornecimento das refeições, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o recebimento e atesto pelo servidor responsável.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo das refeições e da apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições de liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a ocorrência será comunicada à credenciada, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.4. Regularizada a situação, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento fiscal ou da regularização da pendência.

12.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

12.6. O credenciado deverá indicar os dados bancários necessários para a realização do pagamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas às Secretarias Municipais demandantes, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e respectivos empenhos, observada a legislação aplicável.

13.2. Para a presente contratação, foram indicadas as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 020.601 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP

Projeto/Atividade: 15.451.0006.2042.0000 – Conservação e Manutenção de Vias e Logradouros Urbanos.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 167.

Unidade Orçamentária: 020.901 – Departamento de Agricultura.

Projeto/Atividade: 20.122.0002.2009.0000 – Coordenação das Atividades Administrativas da SEMAGRI.

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 286.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.286/2022, no edital e no instrumento de contratação.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de descredenciamento:

I – descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento de contratação;

II – perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

III – prática de infração que enseje o descredenciamento;

IV – fornecimento reiterado de refeições em desacordo com as especificações;

V – recusa injustificada e reiterada no atendimento das demandas regularmente distribuídas;

VI – demais hipóteses previstas na regulamentação municipal.

14.3. O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, observadas as condições e o prazo estabelecidos no edital e no instrumento de contratação.

14.4. O descredenciamento não prejudicará as obrigações já constituídas nem afastará eventual responsabilidade decorrente de fatos ocorridos durante a vigência da contratação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante **instrumento contratual ou instrumento equivalente**, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A utilização de instrumento equivalente ao contrato somente ocorrerá quando presentes os requisitos legais para sua adoção, não decorrendo automaticamente do simples fato de se tratar de credenciamento.

15.3. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação do credenciado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos e não asseguram ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima ou de valor mínimo.

16.2. A Administração poderá realizar novas sessões de credenciamento durante a vigência do chamamento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 1.286/2022.

16.3. O credenciamento não estabelece exclusividade entre a Administração e qualquer credenciado.

16.4. A distribuição das demandas observará, obrigatoriamente, critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, sendo vedado qualquer favorecimento ou direcionamento.

16.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.286/2022 e as demais normas aplicáveis.

16.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as especificações e demais documentos que compõem o procedimento de credenciamento.

Cujubim/RO, 08 de Outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Raquel Coelho Batista
Assessora Especial

Aprovado

Elizeu Rogério de Moraes
Secretário Municipal de Obras